



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 021.581/2010-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 68).	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Universidade Federal da Paraíba.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 8656/2013-Primeira Câmara - (Peça 52).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b> Severino Bezerra e Silva	<b>PROCURAÇÃO</b> N/A.	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> 9.1, 9.2, 9.5 e 9.8.

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8656/2013-Primeira Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Severino Bezerra e Silva	20/01/2014 - PB (Peça 65)	28/01/2014 - PB	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8656/2013-Primeira Câmara?	<b>Sim</b>
--	------------

O recorrente ingressou com recurso inominado. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração**, interposto por Severino Bezerra e Silva, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.5 e 9.8 do Acórdão 8656/2013-Primeira Câmara **em relação ao recorrente**;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 14/08/2014.	<b>Regina Yuco Ito Kanemoto</b> <b>AUFC - Mat. 4604-3</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------